

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PATROCÍNIO-MINAS GERAIS

O Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio, MG - CMS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no capítulo VIII Art. 16º, da LEI Nº 5.094 DE 22 DE ABRIL DE 2019, e considerando a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno,

RESOLVE:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula e define a composição, as atividades, e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio – Minas Gerais.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CMS e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO II

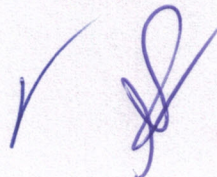
DA NATUREZA, FINALIDADE E DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio é um órgão de caráter colegiado permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, sendo instância máxima no Município de Patrocínio, no que diz respeito ao planejamento, formulação, estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros. O Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio consubstancia a participação de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; de entidades dos trabalhadores de saúde e representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio observará no exercício de suas atribuições as diretrizes básicas do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), as definidas na seção de saúde da Lei Orgânica Municipal, e aquelas prioritárias definidas pelas Conferências, norteadas pelo princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante



políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença (prevenção) e acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde.

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio – Minas Gerais, será composto por Representantes de Usuários, de Trabalhadores na Área da Saúde, do Governo Municipal e de Instituições Prestadoras de serviços de Saúde. O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá 24 (vinte e quatro) membros, com a seguinte Composição:

I – 12 (doze) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assim especificados:

- a) 02 (dois) representantes das associações de portadores de necessidades especiais e de doenças crônicas;
- b) 02 (dois) representantes de clubes de serviços;
- c) 03 (três) representantes das entidades filantrópicas, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, não prestadoras de serviço ao SUS;
- d) 02 (dois) representantes dos Sindicatos e Associações de Classe;
- e) 02 (dois) representantes dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rural;
- f) 01 (um) representante de Entidades Ambientalistas;

II – 06 (seis) representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde, assim especificados:

- a) 03 (três) representantes dos Profissionais da Área de Saúde da Iniciativa Privada;
- b) 03 (três) representantes de Sindicatos e Associações de Classe da Área de Saúde.

III – 06 (seis) representantes de Governo, de Prestadores de Serviços Privados Conveniados, ou sem fins lucrativos, assim especificados:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes dos Hospitais;
- c) 01 (um) representante dos demais Prestadores de Serviços.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas Categorias.

§ 4º É vedada a participação no CMS como representante de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, o servidor do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, com cargo em comissão, nomeação ou contratado.

§ 5º - A representação dos trabalhadores do SUS será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 6º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 7º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e/ou entidades, de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios e independentes.

§ 8º - O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou do Governo Federal;

§ 9º - Os Membros do Conselho Municipal de Patrocínio, Minas Gerais, poderão ser substituídos na mesma forma prevista no capítulo III da Lei 5.094 de 22 de Abril de 2019.

§ 10º - A nomeação dos conselheiros efetivos e suplentes será feita através de decreto municipal e publicada em jornal de grande circulação ou mídia eletrônica oficial;

§ 11º Se por ventura na Conferência Municipal de Saúde não houver preenchimento de todas as vagas nas respectivas representações, novas vagas serão disponibilizadas a qualquer momento através de ofício dirigido a entidade para a referida representação.

§ 12º - A ocupação de cargos de confiança em qualquer dos poderes ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento ao qual foi eleito ou nomeado e, a juízo da Assembléia do CMS, pode ser indicativo de substituição do conselheiro;

§ 13º - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações, e ações específicas do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 5º - O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.

Art. 7º - A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.



Art. 8º - O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho.

Art. 9º - O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pelo Plenário, dentre os membros do CMS, na primeira reunião após o Ato de nomeação dos membros do Conselho.

Parágrafo único - A diretoria será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por igual período subsequente, respeitando a paridade expressa na Resolução 333 do CNS e CMS.

Art. 10 - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo, da metade mais um de seus integrantes.

Art. 11 - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido na Lei nº 5.094 de 22 de Abril de 2019, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor.

Art. 12 - A cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

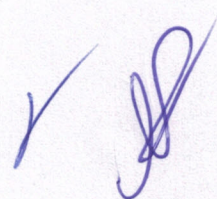
SEÇÃO I

- DA MESA DIRETORA -

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora composta e eleita na forma prevista neste Regimento.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II - homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;
- III - representar o Conselho em todas as instâncias governamentais e perante a



sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
IV – assinar as deliberações da Plenária;
V – fazer cumprir este Regimento Interno;
VI – designar relatores para assuntos específicos;
VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, “ad referendum” da Plenária;
VIII – delegar atribuições de sua competência;
IX – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
X- Aplicar advertências ou suspensões a qualquer participante da reunião do CMS.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;
II - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
III - oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho e elaborar atas;
II - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
III - oferecer subsídios à Diretoria.

Art. 18 - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos;
II - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
III - oferecer subsídios à Diretoria.

**SEÇÃO II
- DO PLENÁRIO -**

Art. 19 - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário.

Art. 20 - O Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno já aprovado.

Parágrafo Único - A convocação extraordinariamente poderá ser feita pelo Gestor Municipal, pelo Presidente do Conselho ou por maioria dos seus membros.

Art. 21 - O plenário será composto conforme a Lei nº 5.094 de 22 de Abril de 2019 e de acordo com a resolução Nº 333 do CNS de 04 de Novembro de 2003, garantidas a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos;

Art. 22 - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 23 - Os membros do CMS serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período.

Art. 24 - A Plenária e a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio, serão presididas através da Presidência deste Conselho.

Art. 25 - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se, 5 (cinco) dias antes da reunião.

Art. 26 - Para apresentação do seu informe, cada Conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos improrrogáveis. Em caso de polemica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Presidente;

Art. 27 - Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 5 (cinco) dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério da Plenária, não poderá ser votado.

Art. 28 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio pode fazer-se representar perante instancias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 29 - A pauta das reuniões ordinárias ou extraordinária será definida previamente pela Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio e comunicada por meio eletrônico (e-mail e whatsapp) e página oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Art. 30 - Deverá ser encaminhado aos Conselheiros a pauta e o material de trabalho das reuniões ordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, das reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou em prazo menor, em caso necessário.

Art. 31 - A inclusão de qualquer assunto para a pauta das reuniões poderá ser feita por qualquer Conselheiro, via ofício, obedecendo ao prazo de 05 (cinco)

dias antes da convocação da mesma.

Art. 32 - A Plenária do Conselho Municipal de Saúde obedecerá a seguinte ordem:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- II - Abertura e verificação do número de Conselheiros presentes;
- III - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições ;
- IV - Abertura da palavra ao público;
- V - Discussão e deliberação das matérias em pauta;
- VI - Distribuição de processo para a elaboração dos respectivos pareceres por parte dos Conselheiros;
- VII - Assuntos gerais;

Parágrafo único- Caso o presidente da plenária identifique que algum usuário da palavra se dirija ao presidente ou aos demais presentes de forma rispida, desrespeitosa, e ofensiva, será advertido, sendo tal fato registrado em ata; nestes casos o cidadão ou conselheiro poderá sofrer as seguintes sanções (01) Ser compelido a retirar-se da plenária imediatamente; (02) Ficar suspenso da reunião subsequente. As sanções supramencionadas poderão ser cumulativas ou não.

Art. 33 - Encerrada a discussão do ponto em questão a pedido de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde o procedimento de votação seguirá:

- I - Enunciado da (s) proposta (s);
- II - Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- III - Defesa da (s) mesma (s) por um Conselheiro em tempo máximo de 05 (cinco) minutos;
- IV - Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

§ 1º - Quando o processo de votação não for solicitado por nenhum Conselheiro, as questões de consentimento serão consideradas como submetidas a votação simbólica, aprovadas por unanimidade dos votos dos Conselheiros presentes na reunião, cabendo ao Presidente acusar imediatamente sua realização;

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde delibera por maioria simples de seus membros, considerando os suplentes em exercício, devendo os assuntos serem submetidos à votação aberta ou em secreto, quando solicitada por qualquer um dos Conselheiros;

§ 3º - Será considerado presente, para efeito de quórum, o Conselheiro que se abster de votar;

§ 4º - Não serão permitidos votos por procuração;

§ 5º - Cada Conselheiro efetivo terá direito a um único voto;

§ 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio conduzirá o processo de votação e terá direito a voto;

§ 7º - Caso necessário o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 34 - De cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde será lavrada ata circunstanciada, da qual deverão constar:

- I - Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- II - Nomes dos membros presentes com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- III - Discussão porventura havida a propósito da ata da sessão e o resultado da sua votação;
- IV - Resumo das discussões havidas e os resultados das votações dos assuntos constantes na pauta e as decisões tomadas;
- V - Os Conselheiros poderão fazer suas declarações na ata, as quais deverão ser transcritas na íntegra.

§ 1º - Havendo ressalva, se aceita a Presidência fará anotar a deliberação ao pé da Ata objeto de discussão.

§ 2º - A Ata será publicada no Órgão Oficial do Município.

Art. 35 - O tempo máximo de duração das reuniões será de 02 (duas) horas.

Art. 36 - O registro da presença dos Conselheiros nas reuniões será feito em livro de presença.

Art. 37 - São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- I - Pedido de verificação de quórum;
- II - Pedido de recontagem de voto.
- III - Requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada.

Art. 38 - São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião para uso exclusivo da pessoa que estiver presidindo a Plenária:

- I - Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada Conselheiro;
- II - Garantia da palavra;
- III - Conceder ou não aparte ao Conselheiro no direito da palavra;
- IV - Conceder solicitação de esclarecimento;
- V - Conceder pedido de justificativa;
- VI - Conceder pedido de transcrição em ata de documento ou pronunciamento.

Art. 39 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária do Conselho Municipal de Saúde serão de caráter público e aberto.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar para participar das reuniões pessoas estranhas a sua composição, a fim de realizar palestras,

exposições, assim como prestar esclarecimento ou assessoramento em relação a assuntos de natureza técnica específica, sobre os quais tenha de deliberar;

§ 2º - As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal deverão ter acesso ao público, com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita, fixada em mural oficial da prefeitura;

§ 3º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, haverá 10 (dez) minutos reservados ao pronunciamento do público de forma a permitir ao máximo 02 (duas) inscrições por sessão, tempo este que será dividido entre os inscritos; cabendo ao presidente definir a ordem do pronunciamento público.

§ 4º - As inscrições ao público das sessões plenárias deverão ocorrer pelo menos até 05 (cinco) dias antes da realização da reunião, através de requerimento padrão (anexo I), por escrito, de acordo com ordem de chegada do pedido, dirigido e protocolizado junto à Secretária Executiva do CMS.

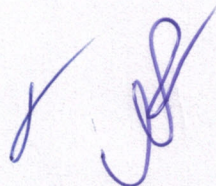
SEÇÃO III **DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 40 - As comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- I - Saúde Ambiental;
- II - Recursos Humanos;
- III - Acompanhamento e Finanças;
- IV - Atendimento a Denúncias;
- V- Intersetorial da Saúde do trabalhador.

Art. 41 - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão função especialmente complementar na atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho são exclusivamente subordinadas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que lhes determinarão os objetivos, planos de trabalho e ações que poderão facultar a oportunidade para trabalharem com outras entidades.



Art. 42 - As Comissões e Grupos de Trabalho de que se trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões de 04 (quatro) membros efetivos;

II - Grupo de trabalho de 05 (cinco) membros efetivos;

§ 1º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de mais de 02 (duas) Comissões Permanentes;

§ 3º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de 01 (um) ano. Cabendo ao coordenador da comissão informar à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde acerca da necessidade de providenciar a substituição.

Art. 43 - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo Único – Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 44 - Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretário de ofício para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho;

VI - Nomear novos membros para integraras comissões ou grupos de trabalho ou substituí-lo, em caso de necessidade e/ou faltas, comunicando sempre eventual substituição à Secretária Executiva.

Art. 45 - Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho incumbe:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 46 - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico – administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art. 47 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites e temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

III – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

IV – Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

V - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VI - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

VII – Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

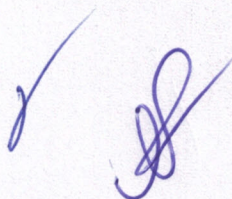
VIII – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

IX – Delegar competências.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 48 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio:

I - Quanto às leis:



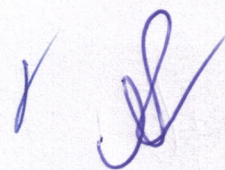
- a) Zelar pelo cumprimento integral da Lei Municipal nº 5.094 de 22 de Abril 2019, em conformidade com a resolução nº. 333 do Conselho Nacional da Saúde de 04 de novembro de 2.003;
- b) Assegurar a todo cidadão no município o direito à Saúde nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal;
- c) Elaborar ou modificar seu Regimento Interno, definido nele as diretrizes específicas para o seu funcionamento, bem como as formas de participação de seus membros em suas reuniões e outras normas de funcionamento.

II - Quanto à Conferência Municipal:

- a) Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturarem a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- b) Normalizar todos os processos necessários, convocação, instalação e divulgação; para a realização da Conferência Municipal de Saúde a ser convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, pelo poder executivo ou extraordinariamente por este Conselho sempre que este julgar necessário;
- c) Propor Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde de Patrocínio a ser aprovado pelos delegados eleitos imediatamente após a instalação dos trabalhos;
- d) Designar Comissão Organizadora a cada Conferência Municipal de Saúde;
- e) Definir, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o processo eleitoral de seleção dos delegados para a Conferência Municipal de Saúde de Patrocínio que se realizará em prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua definição;
- f) Auxiliar na convocação e acompanhar a realização das assembleias representativas que escolherão os delegados que participarão da Conferência Municipal de Saúde;
- g) Zelar pela legitimidade e suspender os trabalhos de convocação, instalação, realização ou elaboração e divulgação do relatório final da Conferência Municipal ao detectar e comprovar irregularidades no processo de eleições de delegados, convocação e/ou condução dolosa dos trabalhos da Conferência Municipal de Patrocínio. Neste caso, nova Conferência Municipal deverá ser convocada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III - Quanto à Política Municipal de Saúde:

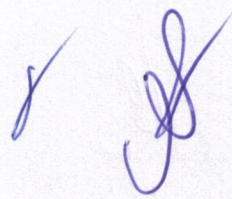
- a) Zelar pelas diretrizes da Política Municipal de Saúde aprovada pela Conferência Municipal de Saúde;
- b) Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;



- c) Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde e seus programas revistos anualmente e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde no equacionamento de questões de interesse sanitário municipal;
- d) Propor o equacionamento de questões de interesse municipal na área da saúde definido para tanto as prioridades;
- e) Atuar na formulação, normatização, acompanhamento, avaliação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive no que se refere à alocação de recursos humanos materiais, econômicos, financeiros e à movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- f) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- g) Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- h) Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- i) Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.
- j) Participar na formulação das Políticas de Saúde relativas às condições e aos ambientes de trabalho, no âmbito municipal;
- k) Participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgãos afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana, no âmbito municipal;
- l) Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- m) Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.
- n) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

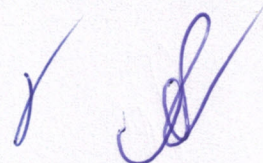
IV - Quanto aos Recursos da Política Municipal de Saúde:

- a) Definir critérios e aprovar o Plano Atual de Execução dos Recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Apreçar e aprovar as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde de Patrocínio, bem como encaminhamentos para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das



metas do Plano Municipal de Saúde, do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio;

- c) Apreciar as demonstrações trimestrais do inventário de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos e odontológicos, anuais dos bens móveis e do balanço geral; bem como sugerir encaminhamentos para a melhor destinação dos recursos financeiros com vistas ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e do Plano Anual de Execução dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio;
- d) Sugerir aprovar o Projeto Orçamentário anual para a Saúde, a ser encaminhada para apreciação do Poder Legislativo;
- e) Apreciar e aprovar as políticas públicas sanitárias de gastos, investimentos, patrimônio e obras no setor saúde;
- f) Aprovar o recolhimento e acompanhar o emprego e execução de recursos financeiros extraordinários para o setor saúde no município, de acordo com a legislação e normas vigentes, prestando contas aos órgãos competentes;
- g) Definir normas e estabelecer critérios para a distribuição das AIHs e UCAs no município, bem como para a distribuição de quaisquer outros instrumentos a serem criados que executem repasse de recursos operados pelo poder público por via externa ao Fundo Municipal de Saúde;
- h) Definir critérios para a revisão e celebração de contratos e convênios na compra de serviços da rede privada e fiscalizar o funcionamento destes serviços no município, determinando, se necessário, a intervenção nos mesmos a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde (SUS);
- i) Discutir e aprovar critérios para a instalação de qualquer serviço público ou privado que mantenha ou venha manter contato ou convênio com órgão público de saúde em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;
- j) Apreciar a política de Recursos Humanos Públicos do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal proposta pelas respectivas instâncias governamentais e aprovar, quando julgar necessário e oportuno, instrumentos de compensação ou estímulo à produtividade qualificada. Este instrumento só será criado em caso de omissão das instâncias superiores (Estadual e Federal) a partir de justificativas detalhadas e "comprovadas" de necessidade dos mesmos, bem como em conjunto com a criação de instrumentos de administração e planejamento dos serviços que garantem a contrapartida da melhoria da assiduidade, qualidade e produtividade dos profissionais nos serviços de saúde;
- k) Apreciar pareceres e encaminhar discussões para a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários na área de saúde;
- l) Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização / regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

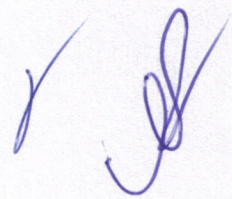


- m) Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);
- n) Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- o) Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;
- p) Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

V - Quanto ao Funcionamento do Sistema Único de Saúde / Patrocínio:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos de competência do Sistema Único de Saúde no município, funcionando ainda como instância superior de recursos;
- b) Definir critérios de qualidade para os bens e serviços públicos e privados oferecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- c) Definir critérios e apreciar pedidos de instalação de unidades produtoras de insumos e de quaisquer serviços de saúde, públicos ou privados, a serem contratados, conveniados ou não, a fim de garantir a realização das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde no município, respeitando as normas estaduais e federais já existentes;
- d) Definir critérios e aprovar projetos de formação de consórcios intermunicipais para ações e serviços de saúde;
- e) Definir estratégias de articulação das instituições afins, buscando aprimorar, acompanhar e desenvolver as políticas de saúde de nível regional, estadual e federal relacionadas com a realização das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde no município;
- f) Aprovar os regulamentos e normas necessárias para o pleno desenvolvimento do Sistema Único de Saúde no município;
- g) Apreciar e aprovar a criação ou extinção dos Serviços e Programas sanitários executados pelas instituições governamentais do setor saúde, bem como as propostas de reestruturação organizacional destas mesmas instituições;
- h) Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;
- i) Promover, em nível de comissão, estudos para a determinação de Distritos sanitários e formas de atuação dos mesmos;
- j) Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no âmbito municipal as consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, na instância municipal.

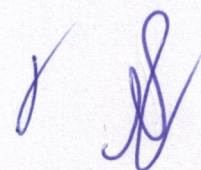
VI - Quanto ao Domínio das Informações em Saúde:



- a) Conhecer todas as informações de caráter técnico administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, e ainda sobre os recursos humanos, convênios, contratos, termos aditivos e quaisquer outros instrumentos legais que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;
- b) Definir cronograma de estudos permanentes sobre situação de sanidade e morbidade da população, bem como, sobre os recursos disponibilizados na esfera pública e privada, para a promoção, prevenção, e recuperação da saúde; e indicar o cada estudo, um membro do Conselho Municipal de Saúde para acompanhar e dirigir as atividades a serem realizadas pelos técnicos competentes utilizando, para tanto, de consultoria externa ou não;
- c) Convocar a participação de servidor de qualquer função ou categoria profissional integrante no Sistema Único de Saúde no âmbito do município, apenas com o direito à voz, para a elaboração de estudos, palestras técnicas e esclarecimentos de atividades desenvolvidas ou propostas, pelos órgãos a que pertence;
- d) Convidar para participar das reuniões e atividades do Conselho Municipal de Saúde, técnicos ou representações de instituições ou movimentos organizados da sociedade civil que estão diretamente envolvidos nos assuntos que esta sendo tratado apenas com direito à voz;
- e) Manter audiência com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde no âmbito do município, sempre que entender necessário para conhecer e debater encaminhamentos relacionados, direta ou indiretamente, com assuntos de interesse sanitário da municipalidade;
- f) Solicitar e apreciar os relatórios das atividades e balancetes de todas as instituições órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde do Município garantindo a avaliação coletiva do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas de programas e atividades deliberativas pela Conferência Municipal de Saúde e pelo Plano Municipal de Saúde aprovado por este Conselho;
- g) Conhecer plenamente a história e a atual situação de vínculo empregatício de cada um dos servidores que compõem os quadros de recursos humanos dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, considerando a lotação por local, turno de trabalho, carga horária, função e atividade desenvolvida pelos mesmos;

VII - Quanto ao Controle e Avaliação do Sistema Único de Saúde / Patrocínio:

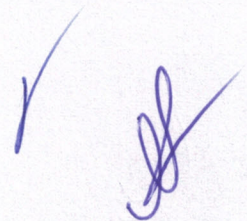
- a) Observar e avaliar todos os serviços de saúde que operam no município de natureza pública ou privada, utilizando, para tanto, de consultoria externa ou não, cientificando as autoridades municipais, estaduais e federais competentes a fim de apurar irregularidades e distorções; bem como; auxiliar e acompanhar os trabalhos realizados por tais autoridades do poder público;
- b) Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde no âmbito do município com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, qualidade e satisfação da população usuária dos programas, ações e serviços tendo em vista o pleno atendimento das necessidades sanitárias da população;



- c) Instituir internamente Comissões Sanitárias de investigação para apurar denúncias de irregularidades de quaisquer naturezas; inclusive daquelas que dizem respeito à administração pública, bem como, encaminhar as conclusões de irregularidades para providência do Ministério Público, com o objetivo de regularizar a situação, propondo as ações e opções necessárias para que se evite a recorrência de irregularidades da mesma natureza;
- d) Fiscalizar, avaliar e acompanhar os trabalhos dos órgãos competentes da Administração Pública na inspeção e controle:
- Das condições de trabalho; bem como as condições sanitárias de estabelecimentos comerciais e industriais;
 - De produtos tóxicos, radioativos, medicamentos e alimentícios comercializados no município;
 - Das ações, serviços e instalações que prejudiquem as condições ambientais e de saneamento;
 - Das ações, serviços e instalações operadas para a melhoria do bem-estar de todos os cidadãos, que estejam no município.

Art. 49 - Compete aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV - Apresentar Requerimentos, Denúncias, Esclarecimentos, Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde e questões de ordem;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios de conclusão;
- VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX - Construir e realizar o perfil duplo do conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde;
- X - Requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada;
- XI - Justificar seu voto quando for o caso;
- XII - Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- XIII - Participar de todas as discussões e trabalhos de comissão a que pertencerem;
- XIV - Votar as proposições submetidas à deliberação;
- XV - Obedecer às normas regimentais;



- XVI – Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- XVII – Apresentar ratificações ou impugnações das atas antes de suas aprovações e imediatamente após sua leitura;
- XVII – Comparecer as reuniões nas datas e horários marcados;
- XIX – Participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio;
- XX – Propor, apreciar e aprovar as normas regimentais.

CAPÍTULO VIII DAS DECISÕES

Art. 50 - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o plenário.

Art. 51 - Os pronunciamentos do Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio terão caráter decisório e serão expressos pela maioria dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 52 - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, moções e atos deliberativos, sendo obrigatoriamente homologadas pelo gestor municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 53 - Os Conselheiros efetivos perderão seus mandatos para os respectivos representantes suplentes quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, do Plenário, no decorrer de 01 (um) ano, sem justificativa previa por ofício, encaminhada a Mesa Diretora do Conselho.

Parágrafo único: Não será considerado falta do titular quando o mesmo estiver devidamente representado pelo seu suplente.

Art. 54 - Na hipótese do artigo anterior, o titular que perdeu o mandato deve ser comunicado dessa situação por escrito, pela Secretaria Executiva.

Art. 55 - A substituição prevista no artigo 50º será na mesma forma prevista nos §§ 1º ao 6º do artigo 3º da Lei Municipal de Nº 4.164 de 22 de junho 2.007.

§ 1º - A convocação deverá ser feita por edital indicando data e hora da reunião do Conselho que se dará à escolha do suplente para a vaga ora existente.

§ 2º - A escolha far-se-á pelo voto da maioria das entidades que se fizerem representar nesta reunião.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

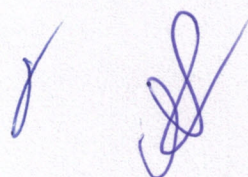
Art. 56 - Os recursos destinados à instalação de Consultorias, à convocação dos consultores e à realização de trabalhos de investigação e a apresentação destes, bem como, os recursos destinados a quaisquer outras despesas do Conselho de Saúde, serão custeadas por rubricas específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 57 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho de Saúde, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 58 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por requerimento de um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Membros do CMS ou após o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Para mudanças no Regimento Interno, deverá se convocada reunião específica com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 59 - Este Regimento entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal Nº 2.580/93

Patrocínio/MG

Formulário de Inscrição Nº ____/____

Para Reunião do Conselho Municipal de Saúde

Segundo Regimento Interno aprovado em 08/07/2019 – Inscrição deve ser requerida até pelo menos 05(cinco) dias antes da reunião- sendo que o tempo reservado para pronunciamento do público é de até 10 (dez) minutos, tempo este dividido pelos inscritos sendo permitido até duas inscrições por sessão.

Reunião do dia: _____

Nome: _____

Contato: _____

Descrição do assunto a ser abordado

Protocolado em _____, de _____ de _____

Assinatura do Solicitante

Assinatura

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Autorizado _____

Patrocínio, _____ de _____ de 2019.

João de Melo

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Patrocínio